

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 60

*Francisco*  
*Francisco da Encarnação Dias*  
*Jaime Ferreira Marques Vieira*

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na reunião convocada para o dia acima mencionado: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Henrique Manuel Marques Domingos, António Rodrigues Garcês, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Albertino Moreira de Oliveira, Maria Helena Dias Camelo, António Adérito Brás Coelho e Silva, Domingos Simões Maia, António Manuel de Almeida Alves, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Maria Antónia Corga Vasconcelos Dias de Pinho e Melo, Fernando Queirós de Almeida e Silva, António Henriques Sancho, Jaime Ferreira Marques Vieira e António Ferreira da Silva.

Verificaram-se as faltas dadas pelos vogais: António Manuel Pinto Soares Machado, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Carlos Vicente Ferreira, Eduardo António Ramalheira, Manuel Simões Pontes, Fernando da Conceição Mendes, Ernesto Carlos Rodrigues de Barros, João Pereira Soares, António Rocha Dias de Andrade, Maria Fernanda Figueiredo Gonçalves Neves, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Ester da Conceição Rocha Martins, João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora, Rui José Gomes de Brito, Lúcio de Jesus Lemos, António José Valente, Silvério Conde Teixeira, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, Jaime Rodrigues Machado, António Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, João Gamelas da Silva Matias, Eugénio Martins das Neves, Manuel Branco Pontes, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Celestino Alberto dos Santos Antunes e Manuel Gaspar Fernandes.

De acordo com o disposto no nº. 1 do Artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos legais acima mencionados, não foi possível realizar-se a reunião para este dia convocada.

Decreto 2.

Assim, nos termos do nº. 2 do Artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artigo 42º do diploma legal acima citado.

José de Faria  
José de Faria